



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015 /2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E DE AVALIAÇÃO DE MECANISMOS PARA SUA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

O Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **SEFAZ**, ora representada por sua titular, Sr^a. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, situado a SAUN quadra 5, lote B, torre I, Ed. Banco do Brasil, 10º andar, Asa Norte, Brasília, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Goiânia, Sr. **LUIZ CARLOS XAVIER**, CPF nº 726.406.938-91, resolvem celebrar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação correlata, o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de condições e procedimentos necessários ao desenvolvimento, pelo **BANCO**, de metodologia de análise e qualificação da carteira de inscritos na Dívida Ativa do **ESTADO**, bem como da avaliação de alternativas para a cobrança administrativa dessa dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as ações decorrentes do presente **ACORDO** serão objeto de formalização em instrumentos próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **ACORDO** não tem o condão de constituir qualquer direito ao **BANCO** de contratação de seus serviços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para as atividades que compõem o objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA SEFAZ

A fim de cumprir o objeto do presente **ACORDO**, A **SEFAZ** se compromete a:

I - gerar e enviar ao **BANCO** arquivo eletrônico, em leiaute previamente discutido entre os acordantes, contendo as informações indispensáveis para compor o modelo de avaliação de carteira a ser desenvolvido pelo **BANCO**;

II – prestar, ao **BANCO**, as informações necessárias à efetivação da análise da carteira, bem como para o desenvolvimento de metodologia de cobrança; e

III – adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **ACORDO**, articulando-se com o **BANCO** de forma a definir os meios e providências requeridas, quando a participação deste se fizer necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO BANCO

A fim de cumprir o objeto do presente **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a:

I – elaborar simulações visando disponibilizar informações à **SEFAZ** para possível desenvolvimento de modelo de qualificação da carteira da Dívida Ativa do **ESTADO**;

II – emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre as metodologias empregadas nas simulações desenvolvidas pelo **BANCO**;

III – enviar à **SEFAZ** o resultado final das simulações da amostra da carteira de inscritos na Dívida Ativa do **ESTADO**;

IV – apresentar modelo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do **ESTADO** que atenda às necessidades de informação e tempestividade na cobrança dos débitos;

V – adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **ACORDO**, articulando-se com a **SEFAZ** de forma que sejam definidos os meios e providências requeridos, quando a participação deste se fizer necessária.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, a **SEFAZ** e o **BANCO** se comprometem a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



I – manter confidencialidade de todas as informações trocadas por meio de arquivos a serem transitados entre a **SEFAZ** e o **BANCO**;

II – zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **ACORDO** serão resolvidos entre os partícipes, mediante correspondência formal.

CLAÚSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de dois anos, a partir da data da sua assinatura, com efeito da publicação de extrato no Diário Oficial do **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste **ACORDO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante termos aditivos, celebrados entre as partícipes, passando esses termos a fazerem parte integrante do **ACORDO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, denunciado por ato unilateral, mediante comunicação prévia do partícipe que dele desinteressar, com antecedência mínima de trinta dias, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **ACORDO** e seus aditamentos será providenciada pela **SEFAZ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art.61 c/c o caput do art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente **ACORDO**, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Goiânia.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente **ACORDO**, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Goiânia (GO), 27 de julho de 2015.

Pela SEFAZ:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do ESTADO

Pelo BANCO:

LUIZ CARLOS XAVIER
Gerente Geral - Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2501		
Nome do Titular: ANA CARLA ABRÃO COSTA	RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO C.P.F.: 836.130.727-34	Cargo/Função: Secretária de Estado da Fazenda

Órgão/entidade: Banco do Brasil S.A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91	Esfera Administrativa: Órgão Federal
Endereço: SAUN, Qd. 5, Lt. B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, 10º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP: DDD/Telefone: (61)		
Nome do Titular: LUIZ CARLOS XAVIER	RG nº C.P.F.: 726.406.938-91	Cargo/Função: Gerente Geral da Agência Setor Público

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica	Período de Execução	
	Início	Término
	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste
2.2 - Identificação do Objeto		
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o estabelecimento de condições e procedimentos necessários ao desenvolvimento, pelo BANCO, de metodologia de análise e qualificação da carteira de inscritos na Dívida Ativa do ESTADO, bem como da avaliação de alternativas para a cobrança administrativa dessa dívida.		
2.3 - Justificativa da Proposição		
Este Acordo de Cooperação Técnica, com o estabelecimento de ações integradas e sistematizadas de mútua colaboração, permitirá transferir para o Banco do Brasil informações sobre a carteira de processos que compõe a Dívida Ativa do Estado para análise e geração de relatórios		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS/ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução		RESPONSÁVEL
	Início	Término	
1 gerar e enviar ao BANCO arquivo eletrônico, em leiaute previamente discutido entre os acordantes, contendo as informações indispensáveis para compor o modelo de avaliação de carteira a ser desenvolvido pelo BANCO;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	SEFAZ
2 prestar, ao BANCO, as informações necessárias à efetivação da análise da carteira, bem como para o desenvolvimento de metodologia de cobrança;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	SEFAZ
3 adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste ACORDO, articulando-se com o BANCO de forma a definir os meios e providências requeridas, quando a participação deste se fizer necessária.	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	SEFAZ
4 elaborar simulações visando disponibilizar informações à SEFAZ para possível desenvolvimento de modelo de qualificação da carteira da Dívida Ativa do ESTADO;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	BANCO

5	emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre as metodologias empregadas nas simulações desenvolvidas pelo BANCO;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	BANCO
6	enviar à SEFAZ o resultado final das simulações da amostra da carteira de inscritos na Dívida Ativa do ESTADO;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	BANCO
7	apresentar modelo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do ESTADO que atenda às necessidades de informação e tempestividade na cobrança dos débitos;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	BANCO
8	adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste ACORDO, articulando-se com a SEFAZ de forma que sejam definidos os meios e providências requeridos, quando a participação deste se fizer necessária.	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	BANCO
9	manter confidencialidade de todas as informações trocadas por meio de arquivos a serem transitados entre a SEFAZ e o BANCO;	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	SEFAZ/ BANCO
10	zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste ACORDO.	Após a assinatura do ajuste	2 (dois) anos após a assinatura do ajuste	SEFAZ/ BANCO

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, 27 de julho

de 2015.

Peça SEFAZ:



Ana Carla Abrao Costa
Secretária de Estado da Fazenda

Peço Banco do Brasil:



Luiz Carlos Xavier
Gerente Geral da Agência Setor Público

